



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

<u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2015</u>	
Interessado	CPL de Marituba
Assunto	Pregão Presencial nº 5/20152304-01 PMM-PP-SEOF
Objeto	Contratação de empresa para acompanhamento e monitoramento da regularidade fiscal e cadastral
C E L	Débora Raquel Fontel Reis
Apoio Jurídico	Sebastião de Sousa Maia – OAB 3171
Data	20 de maio de 2015

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO FISCAL E CADASTRAL. ASSINATURA DE CONTRATO.

Uma vez constatada a vantajosidade para a Administração na referida contratação, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pelo Pregão Presencial nº 5/20152304-01 PMM-PP-SEOF, sob o regime de empreitada por preço global.
02. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em serviços de acompanhamento de situação fiscal e cadastral, parcelamento fazendário, previdenciário, negociação de débitos emissão de CND (certidão negativa de débitos), consultoria no cadastro único de convênios (CAUC) do Ministério da Fazenda, consultoria na legalização junto aos órgãos estaduais e federais, assim como acompanhamento e alimentação dos sistemas: SIOP, SIOPS e SISTN objetivando atender as necessidades do Município de Marituba, solicitada que fora pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para fazer melhor acompanhamento e monitoramento da regularidade fiscal e cadastral do Município.
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei.
04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos.
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, recomendável para o atendimento do objeto pretendido.
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Análise Jurídica

08. O exame deste Pregão Presencial se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”*, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.
09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria Jurídica no parecer, baseado nas regras ditadas, especialmente, pelo parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”*.
10. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada em serviços de acompanhamento de situação fiscal e cadastral, parcelamento fazendário, previdenciário, negociação de débitos emissão de CND (certidão negativa de débitos), consultoria no cadastro único de convênios (CAUC) do Ministério da Fazenda, consultoria na legalização junto aos órgãos estaduais e federais, assim como acompanhamento e alimentação dos sistemas: SIOP, SIOPS e SISTN objetivando atender as necessidades do Município de Marituba, solicitada que fora pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para fazer melhor acompanhamento e monitoramento da regularidade fiscal e cadastral do Município, vindo de encontro aos anseios da municipalidade, **não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante CONCAUC CONSULTORIA E ASSESSORIA-EIRELI-ME, vencedora do certame, com o valor global de 113 mil 819 reais e 92 centavos, nos Termos de Homologação à adjudicação.**
11. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

12. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital.
13. Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final.
14. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 20 de maio de 2015.